



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Nº 429/2007**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em comodato à FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, conforme específica.**

**A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel abaixo descrito, com 4.039,45 m<sup>2</sup> (quatro mil, trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), quinhão integrante de uma área maior com 20.100,00 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré sob nº. 6.090, para a FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação civil com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de assistência social e educativa: *"O ponto de partida denominado 0=PP, ficou materializado no ponto 04 da área total, conforme matrícula nº. 6090 da Comarca de Almirante Tamandaré; segue confrontando com a Área 4, com a distância de 110,62 metros e com rumo Sudeste, encontra-se o ponto 01; deflexionando para a direita, confrontando com a Rua Vereador José Jarek, segue com distância de 40,89 metros, encontrando o ponto 02; deflexionando para a direita confrontando com a Área 2, segue com distância de 13,39 metros, encontrando o ponto 03; deflexionando para esquerda confrontando com a Área 2, segue com distância de 40,54 metros, encontra-se o ponto 04; deflexionando para a esquerda confrontando com a Área 2, segue a distância de 17,07 metros, encontra-se o ponto 05; deflexionando para a direita confrontando com a propriedade de Augusto Pampuch Túlio, segue com distância de 70,94 metros, até encontrar o ponto inicial 0=PP, início da descrição da Área 4, perfazendo a área de 4.039,45 m<sup>2</sup> inserida na área total de 20.100, 00 m<sup>2</sup> descrita na Matrícula nº. 6090 da Comarca de Almirante Tamandaré."*

**Art. 2.º** - O imóvel descrito no Artigo anterior destina-se a implantação de obras de caráter social, de saúde pública e filantropia.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4.º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ em 27 de abril de 2007.



**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal